

FUNCEB/EDITAL N.º 01/2026 - Edital Quarta que Dança - Circuitos Artísticos**APRESENTAÇÃO**

O *Edital Quarta que Dança – Circuitos Artísticos* é voltado ao fortalecimento de circuitos de difusão da dança no estado da Bahia, conectando uma rede de espaços, artistas, produtores, técnicos e o público. Por meio do fomento à circulação de produções artísticas da dança e à realização de ações de formação, o edital se destina a promover o encontro e articulação da rede criativa da dança, estimulando relações de troca, interação e aprendizado mútuo. Pretende-se, assim, difundir saberes e fazeres artísticos em âmbito estadual, ampliando o acesso e a fruição, na efetivação da cultura como um direito de todas e todos.

Este mecanismo totaliza um investimento de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que viabilizará o apoio financeiro de 12 (doze) projetos para a realização de circuitos artísticos com apresentações de espetáculos de dança e trabalhos em processo de criação, em espaços culturais do estado da Bahia. Deslocamentos físicos e simbólicos que irão ativar redes de espaços e iniciativas, impactando não só os agentes artísticos em deslocamento, mas, especialmente, cada espaço visitado.

PREÂMBULO

A Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, instituição, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, torna público que, no período de 28 de janeiro a 06 de março de 2026, estarão abertas as inscrições para seleção de projetos culturais de dança para compor a programação do Quarta que Dança – Circuitos Artísticos 2026, em conformidade com a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023, a Lei nº 12.343/2010, a Lei nº 12.365/2011, a Lei nº 13.193/2014, por este Edital e seus anexos e por outras legislações pertinentes.

01 INFORMAÇÕES GERAIS**1.1 OBJETO DO EDITAL**

Constitui objeto deste edital o apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, a 12 propostas para a realização de projetos, conforme especificações descritas no **Anexo I**, com o objetivo de promover o desenvolvimento da dança no Estado da Bahia, contemplando ações de produção artística, difusão, fruição cultural e formação.

1.1.1. O apoio financeiro destina-se à circulação dos espetáculos e trabalhos em processo de criação, considerando a cobertura das despesas relacionadas à produção, formação de público e divulgação dos projetos, conforme as finalidades deste edital.

1.2 PARA FINS DESTE EDITAL, ENTENDE-SE POR:

Circuito artístico: realização de apresentações de espetáculos e o compartilhamento de trabalhos em processo de criação em diferentes espaços culturais, em formato presencial. Cada projeto irá compor a programação de um Circuito Artístico.

Espetáculos de Dança: Configurações cênicas em dança, em formatos de solos, duos, trios ou mais integrantes. Espetáculos estreados e com histórico de circulação em espaços públicos ou privados. As produções deverão circular por 04 (quatro) espaços culturais de diferentes cidades. 02 (dois) dos espaços culturais serão definidos pela Funceb e outros 02 (dois) espaços serão de livre escolha do(a) agente cultural, desde que a ação aconteça em diferentes cidades. Cada proposta de espetáculo selecionada deverá contemplar, além da circulação, uma atividade formativa aberta ao público, com duração de até 2 (duas) horas. O formato da atividade é de livre escolha do(a) agente cultural.

Trabalhos em processo de criação: proposições que se configurem enquanto obras coreográficas em fase de pesquisa e criação, projetos artísticos inacabados, de cunho experimental e investigativo em dança, laboratórios e/ou ensaios abertos. As definições dos espaços culturais onde serão apresentados os trabalhos em processo serão de livre escolha dos agentes culturais, desde que aconteça em duas diferentes cidades. Cada proposta em processo de criação deverá contemplar, além da circulação, uma roda de conversa aberta ao público, com duração de até 2 (duas) horas.

Importante! Todas as atividades deverão ser gratuitas e abertas ao público. Em relação a categoria “Espetáculo de Dança”, os mesmos devem ser já estreados e com, no mínimo, 04 (quatro) apresentações já realizadas até a data de inscrição do projeto neste edital. No caso dos Trabalhos em Processo de Criação, o circuito deve englobar a roda de conversa como parte da programação.

1.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

O valor total deste Edital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Cada projeto selecionado na categoria “Espetáculo de Dança” receberá uma bolsa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as propostas selecionadas na categoria “Trabalhos em processo de criação” receberão uma bolsa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de acordo com o descrito no Anexo I deste Edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	0001
Unidade Orçamentária:	22201
Destinação de Recursos:	1500010000000000000000
Valor Total:(R\$)	R\$ 900.000,00
Projeto/Atividade:	7983

02 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural** com residência ou estabelecimento no Estado da Bahia há pelo menos 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição.

As equipes devem ser compostas por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, podendo contemplar integrantes da equipe artística e/ou da equipe técnica.

Neste Edital, **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas da dança responsável por criar, produzir e promover espetáculos e desenvolver trabalhos que estejam em processo de criação.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**. O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

03 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de projetos ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração, de análise de projeto ou de julgamento de recursos deste Edital; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Quem tiver sido condenado em sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração, em declaração de idoneidade ou estiver de qualquer forma suspenso ou impedido de contratar ou receber recursos da Administração, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

04 ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Heteroidentificação** – etapa que consiste exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

05 AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas previstas no **Anexo III**, amparadas pela Lei Estadual 13.182/14.

Ficam garantidas cotas neste Edital para:

- a) Percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas deste edital às(aos) candidatas(os) negras(os) – pretas(os) e pardas(os);

b) Percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas deste edital às(aos) candidatas(os) indígenas;

Atenção! Todas as informações sobre as ações afirmativas adotadas neste Edital, como requisitos e quantitativo das cotas e indutores de pontuação, estão descritas no **Anexo III**.

06 INSCRIÇÕES

6.1 PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 28/01/2026 até 23h59min do dia 06/03/2026.

Os prazos para realização desta seleção estão estabelecidos no **Anexo II** deste Edital e poderão ser alterados por solicitação justificada da Unidade Executora ou por ato do Secretário de Cultura.

6.2 COMO SE INSCREVER

As inscrições serão gratuitas, por meio digital em plataforma online, através do link que estará disponível no site da FUNCEB: www.fundacaocultural.ba.gov.br. O espelho do Formulário de Inscrição está disponível através do **Anexo V**;

Além do preenchimento na íntegra do Formulário, também é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- a) Comprovação que o espetáculo inscrito já teve, no mínimo, 04 apresentações, no caso de propostas inscritas na categoria “Espectáculos de Dança”;
- b) Comprovação do processo de criação por meio de registros em fotos, vídeos e/ou outros do trabalho, no caso de propostas inscritas na categoria “Trabalho em processo de criação”;
- c) Planilha Orçamentária, conforme **Anexo V**;
- d) Declaração de representação, conforme **Anexo VII**, no caso de agente cultural concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e) Documentos necessários à comprovação racial ou étnica, conforme **Anexo III** (fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (em JPG/JPEG/PNG) para agentes culturais autodeclarados negros (pretos ou pardos) e **Anexo VIII** (Autodeclaração Étnico-Racial para todos agentes culturais cotistas), se for concorrer às cotas;
- f) Para a Categoria Espectáculos de Dança, o(a) agente cultural deverá apresentar as cartas de anuência dos 02 (dois) espaços culturais de sua livre escolha, onde serão desenvolvidas as ações previstas no projeto;
- g) Para a Categoria Trabalhos em Processo de Criação, o(a) agente cultural deverá apresentar as cartas de anuência dos 02 (dois) espaços culturais de sua livre escolha, onde serão desenvolvidas as ações previstas no projeto;
- h) Documentos que auxiliem na avaliação do mérito cultural do projeto (exemplo: material de divulgação, clipping, vídeo do espetáculo, rede social e outros)."

Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.

Atenção! Todos os documentos mencionados neste item deverão ser enviados através do formulário ou de link durante a inscrição do projeto.

Atenção! Não serão selecionados espetáculos de Dança que tenham participado dos circuitos artísticos referente ao Edital nº 004/2025 Edital Quarta que Dança – Circuitos Artísticos.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

Além das demais, são de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela FUNCEB/BA;
- c) A manutenção de seus dados atualizados.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A FUNCEB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.

6.3 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com apenas 1 (um) projeto. Caso seja identificada a inscrição de mais de um projeto pelo mesmo agente cultural, será considerado válido apenas o último projeto inscrito.

Atenção! Não será permitida a inscrição de mais de um projeto vinculado ao mesmo CPF ou CNPJ, seja na condição de pessoa física, pessoa jurídica ou representante de coletivo/grupo sem CNPJ. Ou seja, representantes de coletivos sem CNPJ não poderão inscrever projeto adicional como pessoa física, evitando duplicidade de inscrição pelo mesmo agente cultural.

07 COMO INSCREVER SEU PROJETO

Para inscrever-se neste Edital, o(a) agente cultural deverá **preencher o Formulário de Inscrição**, disponível por meio de link no site da FUNCEB, **anexar os documentos obrigatórios previstos no item 6.2 deste Edital e elaborar e enviar a Planilha Orçamentária (Anexo V)**, contendo a previsão detalhada de custos do projeto.

O **não envio** de qualquer um dos documentos exigidos ou o **preenchimento incorreto** das informações implicará a **não efetivação da inscrição da proposta**.

7.1 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados nas quartas-feiras dos meses de julho e agosto de 2026, de acordo com o informado no **Anexo I**.

7.2 CUSTOS DO PROJETO

O(a) agente cultural deverá preencher a Planilha Orçamentária, constante no Anexo V, indicando de forma detalhada todos os custos previstos para a execução do projeto, com valores condizentes com as práticas de mercado.

Deverão ser contempladas na planilha todas as despesas necessárias à realização das ações previstas, incluindo circulação do espetáculo, atividade formativa, bem como custos relacionados à produção, formação de público e divulgação.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao limite máximo destinado a cada projeto, conforme o item 1.3 do presente Edital.

08 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma Comissão de Seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) servidor público e 02 (duas) pessoas da sociedade civil, com conhecimento das matérias objeto do presente Edital.

A Comissão de Heteroidentificação, será composta por 03 (três) profissionais com notório saber no campo das Ações Afirmativas e Relações Raciais na Bahia.

A Diretora Geral da FUNCEB designará as Comissões através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE antes do final do período de inscrições.

8.2 ANÁLISE DOS PROJETOS

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo VI** deste Edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Ao avaliar os projetos, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 10 (zero a dez) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos, conforme **Anexo VI**.

A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

A pontuação máxima do projeto será de 10 (dez) pontos, sendo que os projetos que obtiverem pontuação inferior a 5 (cinco) serão desclassificados, bem como aquelas que receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.

Todos os projetos avaliados serão classificados a partir da maior nota para a menor nota, respeitadas as cotas previstas neste Edital.

Atenção! Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado e se as rubricas estão coerentes com o objeto da proposta.

8.4 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado preliminar de mérito será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site www.fundacaocultural.ba.gov.br.

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de classificação deverá apresentar recurso administrativo através do e-mail quartaquedanca2026@funceb.ba.gov.br, utilizando o modelo do **Anexo XI**, no prazo estabelecido no **Anexo II**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios ou presencialmente.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Após o julgamento dos recursos, o resultado de mérito será divulgado no site www.fundacaocultural.ba.gov.br.

09 ETAPA DE HABILITAÇÃO

Os projetos selecionados e suplentes, considerando o limite financeiro disponível para este Edital, serão convocados para, no prazo indicado no **Anexo II**, apresentarem, unicamente, por meio do e-mail quartaquedanca2026@funceb.ba.gov.br, os documentos de habilitação abaixo indicados:

1) Se o agente cultural for pessoa física:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- c) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- e) Certidão Municipal (presencialmente ou no site do Município de sede do agente cultural);
- f) Imagem do espetáculo de dança em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- g) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- h) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- i) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural.

2) Se o agente cultural for pessoa jurídica (incluindo MEI):

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, nos casos de MEI;
- c) Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos- (<https://www.tjba.jus.br/portal/certidoes/>);
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir--certidao-de-regularidade-fiscal>); Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmisaoCertidao.aspx>) / podendo ser emitidas no site do Município do agente cultural;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- h) Imagem do espetáculo de dança em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- i) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- j) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- k) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural.

3) Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ):

- a) Documento pessoal do representante do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, do representante do agente cultural - (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade--fiscal>);

- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, do representante do agente cultural - (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- d) Certidão Municipal (presencialmente ou no site do Município de sede do agente cultural);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, do representante do agente cultural - (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- f) Imagem do espetáculo de dança em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- g) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do representante agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- h) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- i) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo representante do agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! O agente cultural convocado que não apresentar, ou apresentar de forma incompleta, os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** serão eliminados da seleção.

A Comissão de Habilitação será responsável por analisar a documentação apresentada pelos agentes culturais, conforme o disposto no item 09 – Etapa de Habilitação deste Edital, verificando o atendimento aos requisitos formais e documentais exigidos.

A Comissão será composta por 03 (três) servidores(as) públicos(as) com experiência e conhecimento técnico adequados à análise documental, assegurando a observância dos critérios de legalidade e conformidade previstos.

Todas as atividades e deliberações da Comissão serão registradas em ata, e sua composição será designada pela Diretora-Geral da FUNCEB, mediante ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), antes do início da etapa de habilitação.

Serão considerados suplentes os projetos classificados após as propostas selecionadas em cada categoria, respeitando a ordem de pontuação estabelecida pela Comissão de Seleção, até o limite correspondente à quantidade de vagas previstas para cada categoria, sendo 08 (oito) suplentes para a categoria Espetáculos de Dança e 04 (quatro) suplentes para a categoria Trabalhos em Processo de Criação. Os projetos suplentes poderão ser convocados para as etapas de habilitação e execução, em caso de desistência, inabilitação ou impedimento de qualquer um dos agentes culturais originalmente selecionados, observada a ordem de classificação final dentro de cada categoria.

O resultado da habilitação dos projetos será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

9.2 RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado preliminar de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do **Anexo XI**, que deverá ser enviado à FUNCEB através do e-mail quartaquedanca2026@funceb.ba.gov.br, no prazo estabelecido no **Anexo II**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios ou presencialmente, bem como recursos interpostos fora do prazo.

Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação poderá reconsiderar ou manter sua decisão, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site www.fundacaocultural.ba.gov.br.

10 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (TEC), conforme **Anexo XIII** deste Edital, de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Bahia.

O agente cultural, caso ainda não possua, deverá realizar o cadastro de acesso externo no SEI com a maior brevidade possível, para que, no momento da assinatura do TEC, esteja habilitado para assinar, sob pena de não celebrar a parceria com esta Secretaria. O cadastro poderá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FUNCEB/BA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária cujo comprovante foi apresentado na etapa de habilitação deste Edital, em desembolso único.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

A divulgação das ações do Quarta que Dança – Circuitos Artísticos 2026 será realizada de forma compartilhada entre a ASCOM/FUNCEB e os(as) agentes culturais selecionados(as), respeitando as atribuições específicas de cada parte.

Caberá à ASCOM/FUNCEB a divulgação institucional do projeto e a assessoria de imprensa geral, incluindo a produção de matérias, releases e publicações oficiais relacionadas à programação.

Ficará sob responsabilidade de cada agente cultural a produção e veiculação das peças de divulgação referentes ao seu espetáculo e à atividade formativa vinculada, devendo ser utilizadas, obrigatoriamente, as marcas institucionais fornecidas pela ASCOM/FUNCEB.

As peças produzidas pelos agentes culturais deverão ser submetidas à aprovação da ASCOM/FUNCEB antes da divulgação pública, garantindo a padronização da identidade visual e o correto uso das marcas institucionais.

12 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução de Objeto, conforme documento constante no **Anexo XII** deste Edital.

O Relatório Final de Execução de Objeto deve ser apresentado até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução de Objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II. pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III. pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Execução de Objeto e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 9.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. solicitar documentação complementar;
- II. aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório de Execução de Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

A FUNCEB será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção e exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural. Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail quartaquedanca2026@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

A Comissão de Seleção e/ou a Unidade Executora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretora Geral da FUNCEB, observada a legislação pertinente.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na legislação indicada no **PREÂMBULO**, sem prejuízo das legislações locais.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status do projeto e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.fundacaocultural.ba.gov.br, no Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais oficiais.

Os anexos são partes integrantes deste Edital. Todos os documentos relativos a este Edital estarão disponíveis nos sites www.fundacaocultural.ba.gov.br.

14 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR

ANEXO II - CRONOGRAMA

ANEXO III - DETALHAMENTO AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO IV - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

ANEXO VIII - MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IX - MODELO DE FORMULÁRIO IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS

ANEXO X - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

ANEXO XI - MODELO RECURSO

ANEXO XII - MODELO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XIII - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA NA BAHIA